PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

Lei nº. 17.048, de 13 de Dezembro de 2002.

Acrescenta novo Inciso e novo Parágrafo ao Artigo 295 e altera o Parágrafo Único do Artigo 296 da Lei Municipal n. 16.552 de 28 de dezembro de 2000, no que concerne ao alvará de licença para funcionamento de atividade feirante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e com apoio no Artigo 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica acrescentado novo inciso ao artigo 295 da Lei Municipal n. 16.552 de 28 de dezembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 295. Considera-se atividade:

.....

IV – feirante, a exercida individualmente ou não, em locais e ou estabelecimentos fechados ou abertos, em determinadas épocas do ano, em locais previamente determinados, com vendas de produtos por atacado e/ou varejo, promovidas pelos próprios interessados ou por empresa interposta, inclusive com a realização de desfiles de modas e outros eventos similares, especialmente para a venda e revenda de confecções, calçados, vestuários, e outros artigos similares."

Art. 2º. Fica renomeado o Parágrafo Único do Artigo 295 da Lei n. 16.552 de 28 de dezembro de 2000, que passa a ser considerado como "Parágrafo 1º ".

Art. 3º . Fica acrescentado o Parágrafo Segundo ao Artigo 295 da Lei n. 16.552, de 28 de dezembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 2º . Para efeitos deste Código Tributário, considera-se atividade feirante, as atividades de natureza comercial realizadas em ambiente fechados, como hotéis, auditórios, restaurantes, clubes, com realização de desfiles de modas, shows musicais, com objetivos de promoverem produtos de confecções, vestuários, calçados e similares, para fins de venda e/ou revenda, por varejo ou atacado, em âmbito municipal."

Art. 4º . O Parágrafo Único do Artigo 296 da Lei n. 16.552 de 28 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 296.(omissis)

Trabalhando por Marabá
PREFEITURA MUNICIPAL

Parágrafo Único. A referida taxa será cobrada conforme as Tabelas VIII e XV, anexas a esta Lei".

Art. 5º . A Tabela XV, a que se refere o Parágrafo Único do Artigo 296, da Lei n. 16.552, de 28 de dezembro de 2000, anexa a esta Lei, passa a vigorar com o seguinte redação:

" XV – FISCALIZAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE FEIRANTE DEFINIDA NO INCISO IV E PARÁGRAFO 2º , DO ARTIGO 265 DESTA LEI:

- *Número de contribuintes da Taxa = x*
- *Base de Cálculo/custo dispendido, segurança, higiene, costumes, ordem, tranqüilidade)= 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).*
- *Valor da Taxa: 50.000,00 ÷ X = UFMs/mês".*

Art. 6º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, em 13 de Dezembro de 2002.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá